



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará



* 4 7 0 *

Nº da proposição
00006/2013

Data de autuação
08/02/2013

Assunto principal: PROPOSIÇÕES
Assunto: MENSAGENS

Autor: PODER EXECUTIVO

Ementa:

ORIUANDO DA MENSAGEM N.º 7.458 - DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E EXTINÇÃO DE CARGOS DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO ESTADUAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Comissão temática:

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO
COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO
COMISSÃO DE TRAB. ADM. E SERVIÇO PÚBLICO
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

MENSAGEM Nº 7.458, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2013.

Senhor Presidente,

Encaminho à consideração da augusta Assembléia Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, para fins de apreciação e aprovação, atendidos os dispositivos que disciplinam o processo legislativo, o incluso projeto de lei que dispõe sobre a criação e extinção de cargos de Direção e Assessoramento Superior, no âmbito do Poder Executivo Estadual, e dá outras providências.

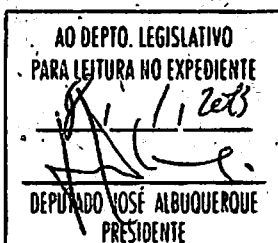
A propositura tem por finalidade criar e extinguir cargos de Direção e Assessoramento Superior, no âmbito do Poder Executivo Estadual, o que viabilizará uma reestruturação organizacional na Secretaria da Educação – SEDUC, visando principalmente ao fortalecimento da autonomia e capacidade gerencial das escolas.

Com esse objetivo, os novos cargos serão distribuídos na sede da SEDUC, nas Coordenadorias Regionais de Desenvolvimento da Educação – CREDES e nas 721 (setecentas e vinte e uma) escolas atualmente existentes, além das 79 (setenta e nove) que deverão ser criadas até dezembro de 2014, perfazendo um total de 800 (oitocentas) escolas da Rede Pública Estadual.

Dada a importância da matéria, solicito o apoio de Vossa Excelência no encaminhamento e votação desta proposição em regime de URGÊNCIA, esperando contar com a aprovação dos ilustres Deputados.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, de de 2013.

Cid Ferreira Gomes
GOVERNADOR DO ESTADO



Excelentíssimo Senhor
DEPUTADO JOSÉ JÁCOME CARNEIRO ALBUQUERQUE
Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Ceará

NP-201/2013





GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

PROJETO DE LEI

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E
EXTINÇÃO DE CARGOS DE DIREÇÃO E
ASSESSORAMENTO SUPERIOR NO
ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO
ESTADUAL, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ decreta:

Art. 1º Ficam criados, no âmbito do Poder Executivo Estadual, 2.195 (dois mil, cento e noventa e cinco) cargos de Direção e Assessoramento Superior, sendo 10 (dez) de símbolo DNS-2, 384 (trezentos e oitenta e quatro) de símbolo DNS-3 e 1801 (um mil e oitocentos e um) de símbolo DAS-1.

Parágrafo único. Os cargos criados nesta Lei serão denominados e distribuídos por Decreto do Chefe do Poder Executivo Estadual, na estrutura da Secretaria da Educação – SEDUC.

Art. 2º Ficam extintos, no âmbito do Poder Executivo Estadual, na medida das vacâncias subsequentes à publicação desta lei, 729 (setecentos e vinte e nove) cargos de Direção e Assessoramento Superior, de símbolo DAS-3, existentes na estrutura da Secretaria da Educação do Estado do Ceará – SEDUC.

Parágrafo único. Todos os cargos previstos no caput deste artigo deverão estar vagos no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a partir da publicação desta lei.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria da Educação do Estado do Ceará.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Ficam revogadas as disposições em contrário.

**PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em
Fortaleza, de de 2013.**


**Cid Ferreira Gomes
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ**



Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	DESPACHO DA LEITURA NÔ EXPEDIENTE		
Autor:	99007 - ALBERTO PORTELA		
Usuário assinator:	99078 - SÉRGIO AGUIAR		
Data da criação:	14/02/2013 09:52:34	Data da assinatura:	14/02/2013 10:06:36



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

PLENÁRIO

DESPACHO
14/02/2013

**LIDO NA 4ª (QUARTA) SESSÃO ORDINÁRIA DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA
VIGÉSIMA OITAVA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO
CEARÁ, EM 14/02/13.**

CUMPRIR PAUTA.

ENCAMINHE-SE À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

SÉRGIO AGUIAR

1º SECRETÁRIO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	INFORMAÇÃO
Descrição:	ENCAMINHE-SE À PROCURADORIA		
Autor:	99247 - HAMILTON VIEIRA MOTA JUNIOR		
Usuário assinador:	99247 - HAMILTON VIEIRA MOTA JUNIOR		
Data da criação:	14/02/2013 10:57:51	Data da assinatura:	14/02/2013 10:57:58



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

INFORMAÇÃO
14/02/2013

COMISSÕES TÉCNICAS	CÓDIGO:	FQ-COTEC-034-00
FORMULÁRIO DE PROTOCOLO PARA PROCURADORIA	DATA EMISSÃO:	27/04/2012
	DATA REVISÃO:	27/04/2012
	ITEM NORMA:	7.2

MATÉRIA: MENSAGEM Nº 06/2013

- MENSAGEM Nº 06/2013
- PROJETO DE LEI Nº.
- PROJETO DE INDICAÇÃO Nº.
- PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº.
- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº.
- PROPOSTA DE EMENDA CONSTITUCIONAL Nº.
- PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº.

AUTORIA: PODER EXECUTIVO

Encaminha-se à Procuradoria para emissão de parecer.

Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

HAMILTON VIEIRA MOTA JUNIOR

ASSESSOR (A) DA COMISSÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PARECER
Descrição:	MENSAGEM Nº. 7.458, DE 07/02/2013 - CRIAÇÃO DE CARGOS NA SEDUC - PARECER		
Autor:	99486 - PAULO HIRAM STUART GURGEL MENDES		
Usuário asslnador:	99486 - PAULO HIRAM STUART GURGEL MENDES		
Data da criação:	19/02/2013 20:56:37	Data da assinatura:	19/02/2013 20:56:42



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

PROCURADORIA

PARECER
19/02/2013

MENSAGEM Nº 7.458, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2013

O Exmo. Sr. Governador do Estado do Ceará, através da Mensagem nº. 7.458/2014 apresenta ao Poder Legislativo Projeto de Lei, que **"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CARGOS DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR, NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO ESTADUAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

O Chefe do Executivo estadual, encaminhando a proposta, assevera que:

"A propositura tem por finalidade criar e extinguir cargos de Direção e Assessoramento Superior, no âmbito do Poder Executivo Estadual, o que viabilizará uma reestruturação organizacional na Secretaria da Educação – SEDUC, visando principalmente ao fortalecimento da autonomia e capacidade gerencial das escolas.

Com esse objetivo, os novos cargos serão distribuídos na sede da SEDUC, nas Coordenadorias Regionais de Desenvolvimento da Educação – CREDES e nas 721 (setecentos e vinte e uma) escolas atualmente existentes, além das 79 (setenta e nove) que deverão ser criadas até dezembro de 2014, perfazendo um total de 800 (oitocentas) escolas da Rede Pública Estadual.

Dada a importância da matéria, solicito o apoio de Vossa Excelência no encaminhamento e votação desta proposição em regime de URGÊNCIA, esperando contar com a aprovação dos ilustres Deputados".

A iniciativa de Leis envolvendo a estruturação e atribuições de órgãos públicos da Administração Estadual, inclusive criação de cargos efetivamente é de competência privativa do Poder Executivo, posto tratar-se da organização administrativa do ente federado consoante comando insculpido no art. 60, § 2º, c, da Constituição Estadual, que lhe confere a iniciativa privativa de propor Leis que disponham sobre a “*criação, organização, estruturação e competências das Secretarias de Estado, órgãos e entidades da administração pública direta e indireta, concessão, permissão, autorização, delegação e outorga de serviços públicos*”, mormente considerando a estrita relação da matéria com as competências da Secretaria da Educação, integrante da estrutura organizacional do Estado nos termos da Lei nº. 13.875, de 07 de fevereiro de 2007.

Neste sentido o entendimento do Supremo Tribunal Federal segundo o qual “*compete ao Executivo a criação, estruturação e atribuições dos Ministérios e órgãos da administração pública (alínea “e” do inciso II do § 1º do art. 61 da Constituição Federal). A simetria há de ser observada, relativamente aos Estados-membros.*” (ADI 1.275-4-SP – Rel. Ministro Marco Aurélio).

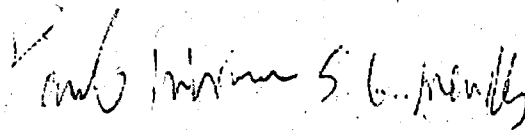
De outro lado, se *pode razoavelmente depreender da proposição*, que a Lei orçamentária resta atendida no que diz respeito a criação de cargos, porquanto as despesas decorrentes da Lei correrão por conta das dotações orçamentárias da Secretaria da Educação, com a suplementação devida, se necessário.

O mesmo há de ser dito em relação ao cumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal, valendo lembrar que se afigura nulo de pleno direito ato que provoque aumento de despesa de pessoal sem o atendimento das disposições da LC nº101/2000.

A Mensagem *sub examinen* se afigura inteiramente viável do ponto de vista jurídico-constitucional, quer em relação a sua iniciativa, quer na sua formalização.

É o parecer, à consideração da douta Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

PROCURADORIA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 19 de fevereiro de 2013.



PAULO HIRAM STUDART GURGEL MENDES

PROCURADOR

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	MENSAGEM Nº 7.458, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2013 - REMESSA À CCJ		
Autor:	99486 - PAULO HIRAM STUDART GURGEL MENDES		
Usuário assinator:	99486 - PAULO HIRAM STUDART GURGEL MENDES		
Data da criação:	19/02/2013 20:57:34	Data da assinatura:	19/02/2013 20:57:39



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

PROCURADORIA

DESPACHO
19/02/2013

Encaminhe-se à Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

PAULO HIRAM STUDART GURGEL MENDES

PROCURADOR

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	MEMORANDO
Descrição:	DESIGNAR RELATOR		
Autor:	99113 - VIRNA LISI AGUIAR		
Usuário assinator:	99333 - ANTONIO GRANJA		
Data de criação:	20/02/2013 08:40:03	Data da assinatura:	20/02/2013 09:38:56



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

MEMORANDO
20/02/2013

COMISSÕES TÉCNICAS	CÓDIGO:	FQ-COTEC-025-02
MEMORANDO DE INDICAÇÃO DE RELATOR SEM ESTUDO TÉCNICO	DATA EMISSÃO:	27/04/2012
	DATA REVISÃO:	11/10/2012
	ITEM NORMA:	7.2

(CCJR)

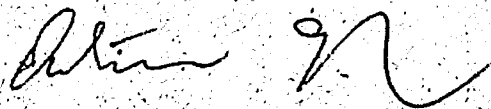
A Sua Excelência o(a) Senhor(a) Deputado(a) Dr. Sarto

Assunto: Designação para relatoria de matéria

Senhor(a) Deputado(a),

- Conforme prevê o Art. 65, inciso IV do Regimento Interno dessa Casa Legislativa, designamos Vossa Excelência Relator(a) da referida matéria, lembrando-lhe o prazo regimental de 10 dias para a apresentação do Parecer (RI. Art. 82, inciso I).
- Solicitamos, tão logo a matéria seja relatada, encaminhá-la à Comissão de Constituição, Justiça e Redação para a inclusão em Pauta, a qual será discutida e deliberada na reunião ordinária/extraordinária toda quarta-feira, às 15h 00min., no Complexo de Comissões Técnicas.

Atenciosamente,

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Antonio Granja', with a stylized flourish at the end.

ANTONIO GRANJA

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PARECER
Descrição:	PARECER SOBRE MENSAGEM 06 PODER EXECUTIVO		
Autor:	99484 - LAILA FREITAS E SILVA		
Usuário assinator:	99037 - DR. SARTO		
Data da criação:	20/02/2013 13:33:21	Data da assinatura:	20/02/2013 14:26:12



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO DR. SARTO

**PARECER
20/02/2013**

MENSAGEM Nº 7.458/2013

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E EXTINÇÃO DE CARGOS DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO ESTADUAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTOR: PODER EXECUTIVO

RELATOR: DEPUTADO JOSÉ SARTO

I- RELATÓRIO

Trata-se de mensagem encaminhada pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Ceará, cujo objetivo é criação e extinção de cargos de direção e assessoramento superior no âmbito do Poder Executivo Estadual, e dá outras providências.

II- VOTO DO RELATOR

A aludida proposta altera a organização administrativa da Secretaria de Educação do Estado do Ceará, com a finalidade de dar maior autonomia e capacidade gerencial as escolas.

Quanto à admissibilidade jurídico-constitucional, nenhum óbice impede a tramitação do projeto em exame, que atende os pressupostos constitucionais de competência legislativa estadual e de iniciativa do

Poder Executivo, conforme disposto no art. 60, § 2º, alíneas “a”, “b” e “c” da Constituição Estadual do Ceará, *in verbis*:

Art. 60. Cabe a iniciativa de leis:

I – aos Deputados Estaduais;

II – ao Governador do Estado:

III – ao Presidente do Tribunal de Justiça, em matérias de sua competência privativa, previstas nesta Constituição;

IV – aos cidadãos, mediante proposta de projeto de lei à Assembleia Legislativa, subscrito por no mínimo um por cento do eleitorado estadual;

V – ao Ministério Público e aos Tribunais de Contas, em matérias de sua competência privativa, previstas nesta Constituição;

§1º Não será admitido aumento da despesa, prevista:

I – nos projetos de iniciativa exclusiva do Governador do Estado;

II – nos projetos sobre organização dos serviços administrativos da Assembleia Legislativa, do Poder Judiciário, do Ministério Público Estadual e dos Tribunais de Contas.

§2º São de iniciativa privativa do Governador do Estado as leis que disponham sobre:

a) criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta, autárquica e fundacional, e de empregos nas empresas públicas e sociedades de economia mista prestadoras de serviços públicos, ou aumento de sua remuneração;

b) servidores públicos da administração direta, autárquica e fundacional, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria de civis e militares, seu regime jurídico, ingresso, limites de idade, estabilidade, direitos e deveres, reforma e transferência de policiais militares e de bombeiros militares para a inatividade;

c) criação, organização, estruturação e competências das Secretarias de Estado, órgãos e entidades da administração pública direta e indireta, concessão, permissão, autorização, delegação e outorga de serviços públicos;

Neste sentido o entendimento do Supremo Tribunal Federal segundo o qual “compete ao Executivo a criação, estruturação e atribuições dos Ministérios e órgãos da administração pública (alínea “e” do inciso II do § 1º do art. 61 da Constituição Federal). A simetria há de ser observada, relativamente aos Estados-membros.” (ADI 1.275-4-SP – Rel. Ministro Marco Aurélio).

Os novos cargos serão distribuídos na sede da SEDUC, nas Coordenadorias Regionais de Desenvolvimento da Educação – CREDES e nas 721 (setecentos e vinte e um) escolas atualmente existentes e nas 79 (setenta e nove) que deverão estar funcionando até dezembro de 2014.

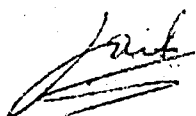
Com a extinção e criações de cargos no âmbito da Secretaria de Educação, será possível o aperfeiçoamento da capacidade de gerenciamento das escolas, visando um melhor aproveitamento do processo de ensino aprendizagem dos alunos e dos indicadores da educação no Estado do Ceará.

Especialistas apontam que quanto mais liberdade, maiores são as chances de diretores e professores adaptarem suas escolas aos desafios da realidade em que estão inseridos e, conseqüentemente, aprimorar o aprendizado dos alunos. Apesar de ser um dos itens assegurados pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB) nos âmbitos administrativo, financeiro e pedagógico, esse é um aspecto que precisa ser revisto e repensado na educação brasileira.

Os dados da última edição do Programa Internacional de Avaliação de Alunos (Pisa), de 2009, que são medidos a cada três anos, mostram que a autonomia dada a diretores e professores em escolas brasileiras fica aquém do cenário existente em outras nações participantes da pesquisa. A conquista da autonomia pelas escolas públicas, apesar de garantida em lei, está longe de ser plenamente realizada. Na avaliação de especialistas, as escolas ainda vivem em sistemas centralizadores e controladores.

É neste cenário que a proposta de alteração na organização administrativa da SEDUC vem ao encontro de garantir e efetivar que essas mudanças, visem dar maior autonomia as escolas, com a finalidade de melhorar a educação no Ceará.

Ante o exposto, somos pela aprovação quanto a constitucionalidade da Mensagem nº 7.458/2013, que cria e extingue cargos de direção e assessoramento superior no âmbito do Poder Executivo Estadual, e dá outras providências.



DR. SARTO

DEPUTADO (A)

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
Descrição:	POSIÇÃO DA COMISSÃO		
Autor:	99113 - VIRNA LISI AGUIAR		
Usuário assinator:	99333 - ANTONIO GRANJA		
Data da criação:	20/02/2013 15:02:35	Data da assinatura:	20/02/2013 15:26:27



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
20/02/2013

COMISSÕES TÉCNICAS	CÓDIGO:	FQ-CÓTEC-012-03
DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO	DATA EMISSÃO:	27/04/2012
	DATA REVISÃO:	11/10/2012
	ITEM NORMA:	7.2

<input checked="" type="checkbox"/> REUNIÃO ORDINÁRIA	<input type="checkbox"/> REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO	
MATÉRIA: MENSAGEM Nº 06/2013 (ORIUNDA DA MENSAGEM Nº 7.458/13)	
AUTORIA: PODER EXECUTIVO	
RELATOR(A): DEPUTADO DR SARTO	
PARECER: FAVORÁVEL	

POSIÇÃO DA COMISSÃO: APROVADO O PARECER DO RELATOR

ANTONIO GRANJA

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	MEMORANDO
Descrição:	MEMORANDO DESIGNANDO RELATOR COM URGÊNCIA		
Autor:	99332 - OSMAR BAQUIT		
Usuário assinator:	99332 - OSMAR BAQUIT		
Data da criação:	20/02/2013 16:05:25	Data da assinatura:	20/02/2013 16:05:42



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

MEMORANDO
20/02/2013

MEMORANDO DE INDICAÇÃO DE RELATOR DE URGÊNCIA	COMISSÕES TÉCNICAS	CÓDIGO:	FQ-COTEC-028-02
		DATA EMISSÃO:	15/05/2012
		DATA REVISÃO:	11/10/2012
		ITEM NORMA:	7.2

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO, COMISSÃO DE TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO E COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

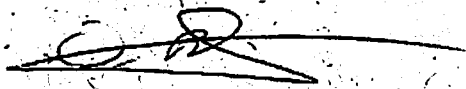
A Sua Excelência o Senhor Deputado Dr. Sarto

Assunto: Designação para relatoria de matéria

Senhor Deputado,

Conforme prevê o Art. 65, inciso IV do Regimento Interno dessa Casa Legislativa, designamos Vossa Excelência Relator da referida matéria.

Atenciosamente,



OSMAR BAQUIT

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO EM EXERCÍCIO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PARECER
Descrição:	MENS.7458		
Autor:	99484 - LAILA FREITAS E SILVA		
Usuário assinator:	99037 - DR. SARTO		
Data da criação:	20/02/2013 16:21:46	Data da assinatura:	20/02/2013 17:18:25



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

GABINETE DO DEPUTADO DR. SARTO

PARECER
20/02/2013

MENSAGEM Nº 06/2013 (oriunda da Mensagem n.º 7.458/2013)

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E EXTINÇÃO DE CARGOS DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO ESTADUAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTOR: PODER EXECUTIVO

RELATOR: DEPUTADO JOSÉ SARTO

I- RELATÓRIO

Trata-se de mensagem encaminhada pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Ceará, cujo objetivo é criação e extinção de cargos de direção e assessoramento superior no âmbito do Poder Executivo Estadual, e dá outras providências.

II- VOTO DO RELATOR

A aludida proposta altera a organização administrativa da Secretaria de Educação do Estado do Ceará, com a finalidade de dar maior autonomia e capacidade gerencial as escolas.

Quanto ao mérito, nenhum óbice impede a tramitação do projeto em exame, que atende os pressupostos constitucionais de competência legislativa estadual e de iniciativa do Poder Executivo, conforme disposto no art. 60, § 2º, alíneas "a", "b" e "c" da Constituição Estadual do Ceará, *in verbis*:

Art. 60. Cabe a iniciativa de leis:

I – aos Deputados Estaduais;

II – ao Governador do Estado;

III – ao Presidente do Tribunal de Justiça, em matérias de sua competência privativa, previstas nesta Constituição;

IV – aos cidadãos, mediante proposta de projeto de lei à Assembleia Legislativa, subscrito por no mínimo um por cento do eleitorado estadual;

V – ao Ministério Público e aos Tribunais de Contas, em matérias de sua competência privativa, previstas nesta Constituição;

§1º Não será admitido aumento da despesa, prevista:

I – nos projetos de iniciativa exclusiva do Governador do Estado;

II – nos projetos sobre organização dos serviços administrativos da Assembleia Legislativa, do Poder Judiciário, do Ministério Público Estadual e dos Tribunais de Contas.

§2º São de iniciativa privativa do Governador do Estado as leis que disponham sobre:

a) criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta, autárquica e fundacional, e de empregos nas empresas públicas e sociedades de economia mista prestadoras de serviços públicos, ou aumento de sua remuneração;

b) servidores públicos da administração direta, autárquica e fundacional, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria de civis e militares, seu regime jurídico, ingresso, limites de idade, estabilidade, direitos e deveres, reforma e transferência de policiais militares e de bombeiros militares para a inatividade;

c) criação, organização, estruturação e competências das Secretarias de Estado, órgãos e entidades da administração pública direta e indireta, concessão, permissão, autorização, delegação e outorga de serviços públicos;

Neste sentido o entendimento do Supremo Tribunal Federal segundo o qual "compete ao Executivo a criação, estruturação e atribuições dos Ministérios e órgãos da administração pública (alínea "e" do inciso

II do § 1º do art. 61 da Constituição Federal). A simetria há de ser observada, relativamente aos Estados-membros.” (ADI 1.275-4-SP – Rel. Ministro Marco Aurélio).

Os novos cargos serão distribuídos na sede da SEDUC, nas Coordenadorias Regionais de Desenvolvimento da Educação – CREDES e nas 721 (setecentos e vinte e um) escolas atualmente existentes e nas 79 (setenta e que deverão estar funcionando até dezembro de 2014).

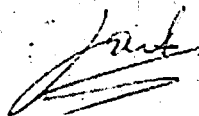
Com a extinção e criações de cargos no âmbito da Secretaria de Educação, será possível o aperfeiçoamento da capacidade de gerenciamento das escolas, visando um melhor aproveitamento do processo de ensino aprendizagem dos alunos e dos indicadores da educação no Estado do Ceará.

Especialistas apontam que quanto mais liberdade, maiores são as chances de diretores e professores adaptarem suas escolas aos desafios da realidade em que estão inseridos e, conseqüentemente, aprimorar o aprendizado dos alunos. Apesar de ser um dos itens assegurados pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB) nos âmbitos administrativo, financeiro e pedagógico, esse é um aspecto que precisa ser revisto e repensado na educação brasileira.

Os dados da última edição do Programa Internacional de Avaliação de Alunos (Pisa), de 2009, que são medidos a cada três anos, mostram que a autonomia dada a diretores e professores em escolas brasileiras fica aquém do cenário existente em outras nações participantes da pesquisa. A conquista da autonomia pelas escolas públicas, apesar de garantida em lei, está longe de ser plenamente realizada. Na avaliação de especialistas, as escolas ainda vivem em sistemas centralizadores e controladores.

É neste cenário que a proposta de alteração na organização administrativa da SEDUC vem ao encontro de garantir e efetivar que essas mudanças, visem dar maior autonomia as escolas, com a finalidade de melhorar a educação no Ceará.

Ante o exposto, somos pela aprovação quanto ao mérito da Mensagem nº 7.458/2013, que cria e extingue cargos de direção e assessoramento superior no âmbito do Poder Executivo Estadual, e dá outras providências, na reunião conjunta das comissões de Orçamento, Finanças e Tributação; Trabalho, Administração e Serviço Público e Educação.



DR. SARTO

DEPUTADO (A)

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
Descrição:	DELIBERAÇÃO DAS COMISSÕES COFT, CTASP E CE		
Autor:	99332 - OSMAR BAQUIT		
Usuário assinator:	99332 - OSMAR BAQUIT		
Data da criação:	20/02/2013 17:30:43	Data da assinatura:	20/02/2013 17:32:14



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

**DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
20/02/2013**

COMISSÕES TÉCNICAS	CÓDIGO:	FQ-COTEC-012-03
DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO	DATA EMISSÃO:	27/04/2012
	DATA REVISÃO:	11/10/2012
	ITEM NORMA:	7.2

<input type="checkbox"/> RÉUNIAO ORDINÁRIA	<input checked="" type="checkbox"/> REUNIAO EXTRAORDINÁRIA
COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO, COMISSÃO DE TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO E COMISSÃO DE EDUCAÇÃO	
MATÉRIA: Mensagem Nº06/2013 oriunda da Mensagem Nº 7.458/2013	
AUTORIA: Poder Executivo	
RELATOR: Deputado Dr. Sarto	
PARECER: Favorável	

POSIÇÃO DA COMISSÃO: Aprovado parecer do relator.

OSMAR BAQUIT

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO EM EXERCÍCIO